

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0252/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA. FL

01-0252/2002 DE 08/05/02

PROPOVENTE. VEREADOR

DELEGO JATENE

%

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS ZONAS VERDES, QUE COMPRE-
ENDEM ÁREAS RESIDENCIAIS CONSIDERADAS DE PATRIMÔNIO
AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:55:01

00000018373-38



ARQUIVADO EM

28/12/2004

Viviane

VIVIANE FERREIRA P
Supervisora

SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

Primeira Secretaria

Boleto de Publicação e
Arquivamento
DT - 10
09 ABR 2002
Mh

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 MAR 2002
Constituição
Política Urb. Metrop. M. M.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0252/2002

Folha nº 01 do proc.
Nº 252 de 02

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação das ZONAS VERDES, que compreendem áreas residenciais consideradas de Patrimônio Ambiental, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam criadas no Município de São Paulo, as ZONAS VERDES, que compreendem as áreas urbanas com as seguintes características:

I - predominância de uso residencial, ou seja, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos lotes destinados a este uso, e que estejam classificados na zona de uso Z1, cujos perímetros constem no Quadro 8 J, anexo à Lei 9.411, de 31 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 11.157, de 30 de dezembro de 1991;

II - predominância de padrão horizontal das construções, ou seja, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos lotes com construções de, no máximo, 02 (dois) pavimentos, excluído o subsolo;

III - significativa densidade arbórea nos lotes ou nos logradouros públicos;

IV - significativa porcentagem de solos permeáveis;

V - área igual ou superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).

Parágrafo único. As ZONAS VERDES, criadas pelo "caput" deste artigo, serão consideradas Áreas de Patrimônio Ambiental.

Art. 2.º As áreas que possuírem as características relacionadas no artigo 1º desta Lei, dependerão de autorização legislativa para serem enquadradas nas ZONAS VERDES;

Art. 3.º A proposta de incorporação às Zonas Verdes, quando não for originária dos órgãos técnicos da Prefeitura do Município de São Paulo, deverá contar com a anuência expressa de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos proprietários dos lotes compreendidos no perímetro objeto da proposta, sendo que tais lotes devem representar, no mínimo, 2/3 (dois terços) da área total, excluídas as áreas públicas.

Parágrafo único. A proposta de incorporação prevista no "caput" deste artigo, deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de São Paulo, para apreciação dos órgãos competentes que emitirão seu parecer.

Seriedade Sempre

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) processo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 243 e folha de informação sob nº

04 13/05/02 a 02 de

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

Primeira Secretaria

Folha nº 02 do proc.
Nº 252 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Art. 4.º - Sem prejuízo das disposições da legislação de uso e ocupação do solo e outras pertinentes ao assunto, ficam estabelecidos os mesmos critérios utilizados na avaliação de obras nos bens tombados para avaliar as obras pretendidas nas "ZONAS VERDES", ouvido o Órgão Municipal competente, garantindo a preservação das mesmas.

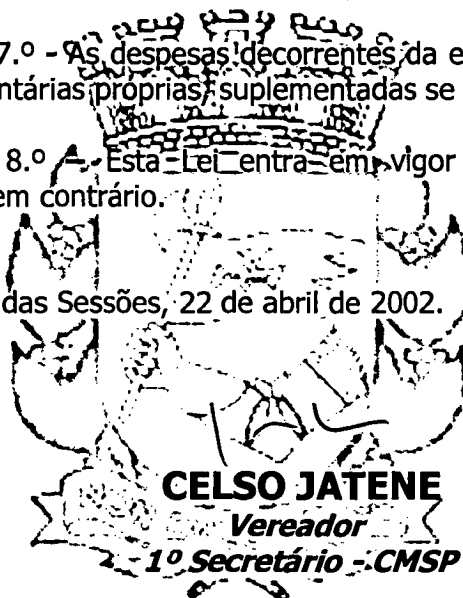
Art. 5.º Nas áreas classificadas como "ZONAS VERDES" não serão permitidas quaisquer alterações da destinação dos espaços determinados como áreas verdes ou de uso institucional existentes.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2002.



1º Secretário - CMSP

aps/

Seriedade Sempre

Câmara Municipal de São Paulo *Gabinete do Vereador Celso Jatene* *Primeira Secretaria*

Folha nº 03 do proc.

Nº 252 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.408

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, em São Paulo, nos deparamos com uma redução progressiva das áreas verdes, resultante de uma urbanização acelerada e desordenada, como por exemplo, a invasão das rotas de tráfego, às quais se seguem também a invasão incontrolada dos locais, para uso comercial e depois as construções verticais – especulações imobiliárias.

Bairros como o do Itaim Bibi, Moema e Indianópolis, entre outros, já vêm sofrendo com esta urbanização descontrolada, devido ao grande número de prédios, e o contínuo desaparecimento do verde, descaracterizando o aspecto e a vocação residencial, uni-familiar.

Hoje, as áreas verdes remanescentes são constituídas por reservas florestais, parques e jardins, o que atinge 4,5% do total da área urbana de São Paulo. Muito pouco para uma população de aproximadamente 10 milhões de habitantes, com cerca de 5 milhões de veículos automotivos que trafegam diariamente nas vias públicas da Capital.

A Organização Mundial de Saúde recomenda que, no mínimo, é necessário e salutar a existência de 12 m² de áreas verdes por habitante. Em São Paulo, esse parâmetro não é atendido, já que a relação área verde/habitante é de apenas 4,6m², o que representa déficit de 7,4 m²/habitante.

Pelo exposto, pensando na São Paulo do futuro e na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, peço aos nobres Pares, apoio e empenho para a aprovação da matéria.

aps/

Seriedade Sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 252 de 20 02 13 05 02 (a) Adelina

Adelina Ciconé
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

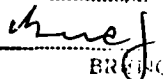
Em 13-05-02

PL. 663/96, Arquivo

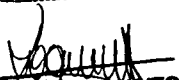

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
R.F. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

14 / 5 / 02


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/05/02 às 17:45 h


ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

Ao Nobre Vereador
para relatar

LAURINDO

~~JACARE~~

Sala d
Em 25

06

ção e Justiça
do 02

Presidente

ABISV OICAW
C/Brasão e Armas
SEP 11 15

SE GUE.....Juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 05, 06

Em 10 / 7 / 02

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



16 - PAR
16-0974/2002

Folha nº 05 do
Processo nº 252/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11/120

13

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 252/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a "criação das ZONAS VERDES, que compreendem áreas residenciais consideradas de Patrimônio Ambiental."

As citadas zonas compreenderiam áreas de "predominância de uso residencial" que "estejam classificadas na zona de uso Z1", onde o padrão horizontal de construções seja, predominante, a densidade arbórea tenha expressivo significado, o percentual de solo permeável seja significativo e, que além destas características, resulte em metragem igual ou superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados). Para as finalidades previstas na proposta de lei, essas áreas seriam consideradas "Áreas de Patrimônio Ambiental".

Apesar da proposta de lei definir quais as características necessárias para que áreas urbanas sejam enquadradas nas zonas verdes, este ato dependerá de autorização legislativa e anuência expressa de, no mínimo, 2/3 dos proprietários dos lotes envolvidos, quando a proposta de enquadramento não for originária dos órgãos técnicos da Prefeitura.

Como medidas de proteção do patrimônio envolvido, estabelece, ainda, que os critérios já adotados para avaliação de obras nos bens tombados serão utilizados para avaliar as obras pretendidas e, que não serão permitidas alterações de destinação dos espaços determinados como áreas verdes ou uso institucional existentes.

A medida parece estar orientada às zonas de uso estritamente residencial – as atuais Z1 - uma vez que 2/3 dos lotes envolvidos no enquadramento pretendido deverão pertencer à Z1, zona de uso estritamente residencial.

A proposta de lei insere-se no âmbito das matérias afetas à destinação do solo, impondo restrições ao seu uso e forma de ocupação, a partir de características pré-existentes, com o objetivo de preservar as áreas verdes. Constitui espécie de zoneamento do solo, orientado à finalidade ambiental.

17 - RELCOM
17-1464/2002

pl0252-02



Folha nº 06

de

Processo nº 252/02

Fábio de Castro Paiva

Reg. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

Assim, nos termos do disposto no art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, deverão ser realizadas pelo menos duas audiências públicas, durante a tramitação do projeto.

A presente matéria insere-se no âmbito da competência concorrente, competindo ao Município, por força do disposto nos arts. 24, inciso VI, c/c o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Também, segundo o art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, proteger o meio ambiente. Portanto, incumbe ao Poder Público tomar medidas concretas para que todos possam ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado, como fixado no art. 225 da Lei Maior do País.

Desta forma, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da matéria, que encontra guarida nos arts. 23, 24, inciso VI, c/c o art. 30, incisos I e II, e 225, todos da Constituição Federal e ainda nos arts. 13, inciso I, 37 "caput" e 180, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante ao exposto, somos
PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/10/2002

Laurindo

PARA

Relatador
M. M.

— 2

g l n

putt

p0252/02

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 7 / 02
pagina 43 coluna 4
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 12 / 7 / 02

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 12.07.02 às 18 h.

Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Bispo Atilio Francisco
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

26 / 07 / 02

[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE Juntado ao processo nº 2874/02
1º lido nº 02 de 26 de 07/02
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha nº 02 do proc
nº 252 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

PL 252/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 16 DE ABRIL DE 2003.

6147



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 08 do proc
nº 252 - 02 -
Mun. A
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod.:T02 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 16-04

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki) - Vamos dar início à audiência pública. Quero convidar o Vereador Mohamad Said Mourad, que tem aqui dois projetos de lei, o 387/99 e o 193/2000, que colocaremos inicialmente em atenção à presença de S.Exa.

Iniciaremos esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente relativa a seis projetos de lei sobre questões ambientais. O primeiro projeto a ser submetido à audiência pública é o projeto 193/2000, do Vereador Mohamad Said Mourad. Dispõe sobre o monitoramento das substâncias biológicas nocivas ao ser humano e tóxicas presentes nos aquíferos freáticos localizados sob os cemitérios existentes no município de São Paulo e dá outras providências.

Queria, inicialmente, passar a palavra para o assessor Roberto, que fará a exposição do projeto.

O SR. ROBERTO - Esse PL 193/2000, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad, cujo relator é o nobre Vereador Nabil Bonduki, dispõe sobre o monitoramento das substâncias biológicas, nocivas aos seres humanos, presentes nos aquíferos freáticos, localizados sob os cemitérios existentes no município de São Paulo.

O projeto de lei obriga a instalação de poços de monitoramento de aquíferos freáticos nos cemitérios para fins de coletas de amostras de água para detecção de substâncias tóxicas e biológicas nocivas ao ser humano.

Esses poços de monitoramento deverão ser feitos de acordo com a norma da Cetesb número 06010. A análise da água deverá conter o limite máximo permissivo para o consumo humano e a quantidade



Rod.: T09 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb.

Orador:

Data: 16-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

vista de postos de abastecimento e de produção de gás, para abastecer toda essa frota que foi ressaltada aqui pela assessoria.

Se não tiver nenhum inscrito a mais, encerramos a primeira audiência pública do PL 245/02, do Vereador Humberto Martins e passamos imediatamente ao PL 252/02, do Vereador Celso Jatene, primeira audiência pública, dispõe sobre a criação de zonas verdes que compreendem áreas residenciais consideradas de patrimônio ambiental e dá outras providências.

A assessora Aideli.

A SRA. AIDELI - As principais características do projeto são as seguintes: cria as zonas verdes no Município de São Paulo, com características predominantemente residenciais, classificadas como Z1 em cuja área, com 20 mil metros quadrados no mínimo, tenha dois terços do lote que tenha edificações com dois pavimentos no máximo e significativa densidade arbórea e porcentagem dos solos permeáveis.

O projeto também determina que classificação dessas áreas como zonas verdes dependerá de uma autorização legislativa que quando essas propostas não forem originárias dos órgãos técnicos da Prefeitura será obrigatória a anuência de dois terços dos proprietários do lote que compõe a área e que nessas áreas não serão permitidas as alterações dos espaços públicos originalmente destinados às áreas verdes institucionais e que ainda, para análise das obras pretendidas nas zonas verdes, deverão ser adotados os mesmos critérios para avaliação das obras dos bens tombados.

Como justificativa, o autor indica que o projeto busca a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, tendo em vista o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 10 do proc
nº 252 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: T09 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb.

Orador:

Data: 16-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

desaparecimento das áreas verdes e a consequente descaracterização de áreas com vocação residencial e familiar.

Nós observamos, ao analisar as disposições do Plano Diretor Estratégico, que alguns artigos amparam esse tipo de propositura como, por exemplo, o artigo 8º, que pressupõe a elevação da qualidade do ambiente urbano por meio da preservação dos recursos naturais. O artigo 56, que estabelece como uma diretriz da política ambiental a criação de outros instrumentos de gestão ambiental, estabelecimento do zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para a ocupação do solo. O artigo 152 também objetiva alcançar as transformações urbanísticas para controlar a expansão de novas edificações e a preservação e proteção de áreas estritamente residenciais e de áreas verdes significativas. Ainda o artigo 190 estabelece que a legislação de parcelamento, uso e ocupação de solo que está em revisão, ou leis específicas, deverão definir controles adicionais tendo em vista envolver o caráter urbanístico ou ambiental.

Nós sugerimos consultar o Executivo, em especial a Sempla, Secretaria do Meio Ambiente, para esclarecer se a classificação pretendida é prevista no plano diretor, se a zona verde pode ser encarada como uma tipologia especial de Zepê (?) e se o zoneamento ambiental pode ser aplicado na macrozona de saturação (?) urbana.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki (PT) - Então vamos debater esse PL, o 252, uma interrupção nos projetos de combustíveis porque todos os projetos desta audiência pública tratam de problemas de combustível, contaminação do solo e esse é o único que trata na



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 11 do proc
nº 252 de 92
Mônica J. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: T09 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb.

Orador:

Data: 16-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

verdade de preservação e patrimônio. Aliás, nem sei do que trata. Tem algum representante do Vereador Celso Jatene?

- Resposta fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki (PT)) - Então você quer... Eu queria entender um pouquinho melhor o projeto porque no Município nós temos o zoneamento que estabelece regras de uso e ocupação e temos uma legislação de preservação que o próprio Plano Diretor consolida quando cria as zonas de proteção ao patrimônio cultural, ZPAC, que são as zonas preservadas. Então, é uma questão que realmente me parece um pouco difícil de entender e no que ele modifica no que diz respeito às, por exemplo, no caso a Z1, que já traz dentro de si regras de uso e ocupação, e as zonas de preservação, que trazem dispositivos que dizem respeito à reserva das características paisagísticas e urbanísticas das regiões que são tombadas, por exemplo o caso dos Jardins, do Pacaembu e outros bairros de Z1.

Não entendemos aonde se situa, inclusive porque fala em zona e zona, na nossa nomenclatura, se relaciona com zoneamento. Seria um zoneamento? Parece-me que não porque elas já são zonas de zoneamento. Então, é aí que está difícil entender onde se encaixa exatamente...

A SRA. CIDA - É exatamente... (Segue T10)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 12 do proc
nº 252 de 02
Mônica B. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: T10 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb.

Orador:

Data: 16-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. CIDA - É exatamente por isso que gostaria de me manifestar. Meu nome é Cida, bom dia, estou representando o Movimento Defesa São Paulo e a Asajape, associação dos bairros do Jardim Petrópolis e dos Estados, até trouxe uns jornais aqui. A nossa dúvida é exatamente essa, Nabil, que você levantou.

Acho que o projeto é bem intencionado quando entende algumas coisas, mas também é confuso nessas questões que você levantou. É exatamente por ser confuso é que a gente gostaria de uma definição melhor do que é zona verde. Se a zona verde já está definida, por que precisa então de legislação, de autorização legislativa para se fazer alguma alteração nela? Quer dizer, não poderia fazer alteração se elas fossem definidas exatamente como está aqui, zonas verdes. Mas embaixo, logo embaixo, a gente vê um pouco mais. Eu vi agora, aqui, o artigo e levantei dúvidas, várias dúvidas, as mesmas que você levantou e acho que caberia mais debate talvez. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki (PT)) - Obrigado. Já está presente uma assessora do Vereador Jatene. Você quer se manifestar? (Pausa) Está certo.

Então, está inscrito em primeiro lugar o Delamanna, Secovi.

O SR. DELAMANNA - Bom dia Vereador Nabil, bom dia senhoras e senhores, quem acompanha os trabalhos desta Casa já pôde perceber que há aproximadamente oito anos centenas de projetos de lei propondo alterações do zoneamento vem sendo apresentados. Acho que esta Comissão de Política Urbana, ao longo desses anos todos, também manteve uma postura muito boa ao não encaminhar propostas de alteração do zoneamento de forma pontual.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 13 do proc
nº 252 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: T10 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb.

Orador:

Data: 16-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Depois de muitos anos nos conseguimos aprovar nesta cidade um plano diretor estratégico e o próprio plano propôs que fosse revista a lei de zoneamento, ela deve ser encaminhada até o final de abril para esta Casa. Mas o que mostra a apresentação dessas centenas de projetos de lei pedindo alterações de zoneamento? É que a cidade mudou muito, acho que sem duvida diversas zonas que tinham características no começo da década de 70 hoje já não apresentam essas características. Por outro lado, acho que aspectos de ordem ambiental que não eram pensados no inicio da década de 70 hoje se apresentam de forma relevante. A realidade é que a lei de zoneamento tem que ser mudada. Acho que uma proposta certamente vai ser encaminhada para esta Casa.

Independentemente dos aspectos meritórios dessa proposta do Vereador Celso Jatene, nós acreditamos que esta Comissão deveria, tenho a impressão que já a partir desta data, começar a consolidar um pouco todos esses projetos de lei que têm tramitado nesta Casa porque esta Casa vai recebe uma proposta de lei de zoneamento. Então, seria muito importante que os vereadores procurassem saber o que está acontecendo aqui dentro, quais são os projetos que estão tramitando, para poder, de alguma maneira, relacioná-los com a proposta que certamente virá do Executivo.

A Assessora Aideli deu algumas justificativas em relação a esse projeto que encontram amparo na proposta do plano diretor, mas o plano diretor, Aideli, também fala de zoneamento ambiental, fala de uma nova proposta de lei de zoneamento e fala que tudo isso tem que ser discutido nesta Casa. Então eu não vejo, Vereador Nabil como, de alguma forma produtiva, acho que pelo contrário me parece até



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14 do proc
nº 252 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assis/ Téc. de Dir. IV

Rod.: T10 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb.

Orador:

Data: 16-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

extemporâneo esse projeto em relação à situação que se apresenta hoje na cidade de São Paulo.

Então, a proposta que eu deixo e esta: que a Comissão de Política Urbana crie eventualmente uma subcomissão para consolidar, mais uma vez, todos os projetos de lei de alteração do zoneamento que tramitam nesta Casa e que de alguma maneira subsidiem a proposta que vem lá do Executivo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki (PT)) - A palavra com a Rosela (?), assessora do meu gabinete.

A SRA. - Bom dia a todos. Quando vi esse projeto de lei, me lembrei de um outro projeto de lei que tramitou pro esta Casa e teve uma certa repercussão, ou bastante repercussão, um projeto do Dr. Nelson Proença sobre os bairros verdes. E naquele momento tivemos uma série de debates, o projeto avançou muito e eu gostaria de saber da assessora do Vereador Humberto Martins, ou da própria Aideli, que estudo e que esteve também presente naquela época, se esse projeto guarda relação com o projeto dos bairros verdes ou não, porque na verdade naquela época ele tinha um sentido que hoje talvez tenha sido superado, com bem lembrou aqui a pessoa que me precedeu.

Então, queria perguntar sobre isso, se é uma recuperação desse projeto do Nelson Proença ou não.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki (PT)) - Lembrando apenas que a assessora é do Vereador Celso Jatene.

A SRA. ARLINDA - ... (Segue T11)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 15 do proc
nº 252 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:T11 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Política Urbana Aud.

Orador:

Data: 16-04

Sem Revisão da Taquigrafia

...queria perguntar sobre isso, se é uma recuperação desse projeto do Nelson Proença ou não.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki) - Lembro apenas que é a assessora do Vereador Celso Jatene.

A SRA. ARLINDA - Meu nome é Arlinda, sou assessora do nobre Vereador Celso Jatene, bom dia a todos. Esse projeto teve a intenção e foi embasado também em conversas com pessoas interessadas, inclusive do Bairro de Perdizes, que solicitaram ao Vereador uma providências porque estão com problemas no bairro, querem preservar a área verde.

Nós soubemos do projeto do Doutor Nelson Proença e adaptamos para que isso conseguisse colaborar na luta do pessoal que mora em bairros residenciais que estão sendo meio invadidos pelo progresso da cidade. Foi com essa intenção que o Vereador apresentou essa proposta.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki) - Adeli.

A SRA. ADELI - Só queria esclarecer algumas coisas. Em primeiro lugar, em relação ao levantamento na comissão dos projetos de zoneamento, realmente já foi uma solicitação, a assessoria feita pelo nobre Vereador Nabil Bonduki, outros vereadores membros da comissão e o trabalho está sendo finalizado, e o de atualização... posso adiantar que atualmente tramitam na Câmara cerca de oitenta projetos de alteração de zoneamento. Uma parte, um pouco menos da metade, refere-se à alteração do zoneamento local e o restante se refere à alteração da legislação de zoneamento. Muitos deles se referem a postos de gasolina. Essa é a primeira questão.

Quando fiz a explanação do projeto, quis dizer que seu objetivo era também do plano diretor estratégico e que justamente



Rod.:T11 Folha:2

Taq.: Carla

Evento: Política Urbana Aud.

Orador:

Data: 16-04

Sem Revisão da Taquigrafia

estamos entendendo que é muito importante consultar o Executivo para saber se na revisão da legislação já está sendo estudada esse tipo de classificação, alguma coisa parecida, principalmente porque há uma preocupação com a preservação das zonas estritamente residenciais.

Quanto à questão colocada pela Rosela, realmente entendo, concordo totalmente com ela, que era um momento diferente nesta Casa. Na época do projeto do Vereador Nelson Proença havia muito mais projetos que procuravam alterar a zona 1, mas que, naquele momento objetivo do projeto de lei era mais guardar as características ambientais das zonas 1, que apresentam uma vegetação muito significativa e que não havia na legislação essa preocupação da preservação da massa da vegetação nessas áreas residenciais.

Parece-me que o projeto é bastante semelhante, mas o Plano Diretor já apresenta uma preocupação como objetivo e diretriz que deve ser efetivada na revisão da legislação de parcelamento de uso e ocupação do solo.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki) - Tem a palavra o Eduardo Mergi.

O SR. EDUARDO MERGI - Bom dia a todos. Eduardo Mergi, da Asuape. Estou notando que muitos projetos que tratam da parte de zoneamento estão retomando à casa em relação ao Plano Diretor.

O nobre Vereador Adriano Diogo tem o projeto de um atlas da cidade, da capital de São Paulo, assim como já existe um atlas ambiental do Estado de São Paulo.

O Plano Diretor prevê caminhos verdes, mas entendo a preocupação desse projeto, porque, na minha região, realmente,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 17 do proc
nº 252 de 02
Hônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:T11 Folha:3

Taq.: Carla

Evento: Política Urbana Aud.

Orador:

Data: 16-04

Sem Revisão da Taquigrafia

conseguimos aprovar um caminho verde. Em contraposição, veio como proposta no Plano Regional uma zona mista, que era uma Z18, que tinha toda uma característica de fundo de vale... na qual a preservação das aves que migram do parque do Estado para o Ibirapuera passam nesse setor, e com a proposta de adensamento. Mas não é adensamento que estão propondo, estão propondo comércios degradantes, em uma área aprovada no Plano Diretor como caminho verde.

Sinto que a entrada desse tipo de PL é justamente uma coisa que os subprefeitos precisam começar a avaliar. Quer dizer, olhar bem o plano diretor antes de ficar escutando a demanda comercial que existe nesses bairros.

Sou a favor de que realmente seja estudado esse processo. Lá no parque Ibirapuera, minha primeira intervenção nesta Casa, tento resolver o problema das bicicletas, aqueles que ficam dando duzentas voltas, soltando um pouco o parque para humanizar essa cidade e não encontro rebatimento.

E, lembro, bairros verdes tiveram vitórias, sim, mas só para um local muito pequeno chamado Jardim Lusitânia. Após isso, nada mais se falou de bairros verdes. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki) - Quero comentar que, de fato, esse projeto terá de ser debatido em conjunto, os projetos de zoneamento, com a revisão da lei de zoneamento, uma vez que, na verdade, ele significa a criação de uma nova zona. Chama-se de zona verde, mas, de qualquer maneira, seria uma zona específica de zoneamento, com algum tipo de características, que precisariam ficar mais precisas do que estão no projeto de lei.

35



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 18 do proc
nº 262 de 02
Mônica R. Silva
Assist. Téc. da Dir. IV

Rod.:T12 Folha:1

Taq.:Carla

Evento:Política Urbana

Orador:

Data: 16-04

Sem Revisão da Taquigrafia

Quero lembrar que propus a criação de uma subcomissão na Comissão de Política Urbana para debater o zoneamento, agora, ainda no período prévio à chegada do projeto de lei do Executivo. Esse trabalho já está sendo concluído pela assessoria, e, de alguma maneira, deverá integrar essa subcomissão, se ela vier a ser aprovada, assim como os outros projetos, para que possamos, na Comissão de Política Urbana, já ter uma reflexão mais avançada sobre zoneamento em relação à própria mudança que acontecerá.

Queria chamar a atenção para o fato de que, na verdade, há, no projeto de lei, algumas imprecisões que precisariam ser melhor esclarecidas, até pela colocação da assessora. O projeto começa a falar em características predominantemente residenciais, classificadas como Z1. A Z1 não é predominantemente residencial, é exclusivamente residencial. Na verdade, pelo que entendi, inclusive quando você falou da questão de Perdizes, seriam zonas exatamente não Z1, seriam zonas predominantemente residenciais, com 2/3, quer dizer, que tenham parcialmente características de bairros residenciais e o objetivo do bairro é preservar essas condições como um todo. Se ela fosse Z1, na verdade, as condições colocadas no projeto já estariam atendidas.

Então, há algumas coisas que necessitariam ser precisadas. Isso seria, como vejo o zoneamento, transformar as zonas que hoje não são ZER em ZER. Seria basicamente isso. Em fazendo isso, seria atendido o objetivo colocado no projeto, o de manter a zona como residencial e evitar que houvesse substituição, sem necessariamente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do proc
nº 252 de 02

Mônica F. Silva
Assist. T. da Dir. IV

Rod.:T12 Folha:2

Taq.:Carla

Evento:Política Urbana

Orador:

Data: 16-04

Sem Revisão da Taquigrafia

introduzir a noção de tombamento, que implica em um conjunto de restrições para revisão das edificações, o que é bastante drástico.

Qualquer reforma em uma região de Z1 precisa passar por autorização dos órgãos de patrimônio, o que torna muito burocratizado o processo de alteração. Embora haja interesse de preservar a condições paisagísticas, urbanísticas e ambientais dessa zona, isso não significa congelar inteiramente a região para qualquer tipo de transformação.

Essas questões precisam ser melhor precisadas para termos mais claro qual o objetivo que se pretende atingir em certas regiões para que, de repente, não se gere um efeito mais drástico do que aquele que se pretende.

A SRA. _____ - Como a evolução do progresso da cidade acontece muito rapidamente, muitas vezes da noite para o dia são feitas construções, e a área verde não é preservada, e quando se percebe já foi, não dá mais tempo... mesmo que demore um ano, coisas muito rápidas têm acontecido. Então, a intenção, realmente, foi ser uma medida drástica, que até irá demorar, porque o processo de tombamento é demorado, mas a intenção das pessoas que solicitaram isso ao vereador era o tombamento das áreas verdes para garantia de preservação. Essa era a intenção das pessoas que solicitaram isso ao Vereador. Por isso é assim. E esse projeto é anterior ao plano diretor. Então, algumas coisas já não precisam ser adaptadas. Melhor.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki) - Certo. Tem a palavra o Eduardo Merge.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20 do proc
nº 252 de 02
Mônica A. P. P. P.
Assist. Téc. de D. T. P.

Rod.:T12 Folha:3

Taq.:Carla

Evento:Política Urbana

Orador:

Data: 16-04

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. EDUARDO MERGE - O que queria frisar é que esses projetos não podem surgir apenas com a intenção "Quero que minha casa esteja em um bairro verde..." Acho que nossa profissão nos dá elementos suficientes, e daí somatizo demais com a idéia do nobre Vereador Adriano Diogo no sentido de, realmente, fazer um atlas dessa cidade, pois temos de estabelecer lobby para que as mudanças sejam realizadas.

Temos estudos suficientes, profissão para definir na cidade o que deve e como deve ser preservado na cidade. Existem uma série de fatores que dão sustentabilidade ao processo. Não entendo por que as coisas só aparecem de forma jurídica, de forma de tombamento. Tem de haver e existir, como profissional da área digo isso, um processo no qual você pode respaldar a proposta. E não estabelecê-la em um vazio. Todo mundo quer ser bairro verde na cidade. Aí fica meio complicado.

Muito obrigado.

A SRA. _____ - Concordo com você em algumas coisas, só que esse projeto não irá beneficiar apenas um bairro, mas todas as áreas da cidade que se enquadrarem no que está proposto no projeto.

Então, não é uma área especificamente que será beneficiada com isso, muito pelo contrário, são todas as áreas verdes da cidade que querem continuar sendo áreas verdes e é um projeto para toda a cidade, abrange todo mundo. Não é individualizado e não é uma coisa...

- Comentário fora do microfone.

A SRA. _____ - Entendi que foi isso que você quis dizer.

- Comentário fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 21 do proc
nº 252 de 04
Mônica P. A. Foiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:T12 Folha:4

Taq.:Carla

Evento:Política Urbana

Orador:

Data: 16-04

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki) - Está claro. Na verdade, está se criando uma zona, uma nova categoria de zona para a cidade de São Paulo que é o que a nova lei de zoneamento, a partir do Plano Diretor, deverá fazer.

Essa ainda é a primeira audiência pública, certamente uma das propostas da subcomissão (Segue Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 do proc
nº 252 de 02

Mônica A. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: T13 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 16-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

...das propostas da subcomissão vai ser repassar todos os projetos para ver como podemos entender esses projetos e ver como eles se relacionam com o projeto de lei que deverá chegar à Casa sobre a nova lei de zoneamento para serem contemplados pelo menos em seus objetivos que forem considerados meritórios.

O SR. SÉRGIO COSTA - Sou Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia. A questão é matemática. Eu atentei aqui agora para o caso e é o seguinte: ele fala em predominância de uso residencial de no mínimo 2/3 dos lotes destinados a esse uso. Então, 2/3 seria: juntei 2 mil metros quadrados, cada um com mil metros. Então, dois terrenos, mil metros, mil metros. Duas residências.

O SR. NABIL BONDUKI - É no mínimo 20 mil metros.

O SR. SÉRGIO COSTA - Não, mas faça o raciocínio, vamos imaginar três mil metros quadrados: mil metros quadrados uma casa, mil metros quadrados outra casa, mil metros quadrados área verde. Dois terços. Quer dizer, não conheço um bairro desses aqui em São Paulo. A questão é matemática.

O SR. NABIL BONDUKI - Não, pelo que estou entendendo, são 2/3 dos lotes em áreas de no mínimo 20 mil metros, que tenham significativa área arbórea no lote. Não quer dizer que o lote seja inteiro de área verde. Significa que ele tenha...

O SR. SÉRGIO COSTA - Não, eu fiz um raciocínio, mas é claro que são 2/3 desses 20 mil metros quadrados. Que bairro é esse em São Paulo?

O SR. NABIL BONDUKI - Os bairros como os Jardins têm isso, que têm 2/3 do lote com significativa composição arbórea.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 23 do proc
nº 252 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: T13 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 16-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. SÉRGIO COSTA - Com significativa.

O SR. NABIL BONDUKI - Com significativa densidade arbórea nos lotes ou logradouros. Significativa porcentagem de solos permeáveis. Por exemplo, os Jardins têm essas características.

A SRA. - Esse critério de 2/3 é objetivo, mas, em seguida, vem subjetivo, que depende de legislação. Então, é essa a confusão que se faz no projeto de lei. Um é objetivo, que é isso, que já existe nos bairros. Então, se já existe, por que precisa de definição de legislação para poder fazer alguma alteração? É complicado.

O SR. NABIL BONDUKI - Proponho que encerremos esse (Ininteligível), acho que já estão claros os problemas que ele tem. E também as intenções, que são boas, e que, na verdade, vai depender muito de qual é a conceituação do novo zoneamento que vem e depois o enquadramento. Quer dizer, quais são as regiões que se considera que possuem essas características. Há interesse de se preservar. Mais do que isso: se significativa densidade arbórea e significativa permeabilidade são objetivos gerais do Plano Diretor, interessa que inclusive os bairros que não têm essas características que passem a ter. Mais do que tombar as áreas que são assim é propiciar que bairros que hoje não têm densidade arbórea e solo permeável passem a ter. Isso inclusive não se limita a bairros de densidade construtiva baixa. Podemos ter bairros de densidade construtiva...

- Apartes fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI - Não, nem bairros ricos ou pobres e nem com baixa ou alta densidade. O Plano Diretor aprovou a possibilidade



Rod.: T13 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 16-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

de uma certa verticalização com taxa de ocupação de 25%. Isso significa 75% da área do solo não-ocupada onde poderá haver significativa área de permeabilidade e densidade arbórea a ser recomposta. Se pensarmos em bairros de periferia que hoje são quase 100% ocupados, ele pode ser recuperado com essa verticalização que teoricamente na nossa cultura formada nos últimos anos a verticalização depreda em termos ambientais, mas ela pode ser feita ao contrário. Pode-se verticalizar e se recompor uma densidade arbórea naquela região com taxa de ocupação e com maior permeabilidade. Esse conceito é importante que seja mantido. Poderíamos avançar um pouco mais em termos de zoneamento para fazer com que esse objetivo seja cumprido.

- Apartes fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI - É, mas o Plano Diretor estabeleceu inclusive um índice mais alto de permeabilidade do subsolo e existem formas, apesar de não haver permeabilidade no subsolo, de haver uma recomposição arbórea através de outros mecanismos. Nestes casos, 50% poderia haver recomposição de vegetação. Logicamente não serão frondosas árvores de 30 metros de altura, mas poderá haver uma recomposição arbórea e de vegetação. E, nos 15%, com subsolo.

A SRA.

- A intenção, realmente, Vereador, é que não se precise chegar ao ponto de ter de reaver o que foi feito na periferia, onde está sem área verde nenhuma, que tudo isso tem de ser refeito para poder recuperar um pouco a Cidade. A intenção do projeto é que onde já existe que a gente consiga segurar para que um dia a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 25 do proc
nº 252 de 02

Mônica G. A. Paiva
Assist. Téc. da Dir. IV

Rod.: T13 Folha:4

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 16-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

gente não tenha de refazer aquilo que já está montado, que já está bonito, que já está verde.

O SR. NABIL BONDUKI - Perfeito. Acho que não há nenhuma discordância sobre o mérito dessa proposta.

A SRA. - Eu queria lembrar novamente daquele projeto de bairros verdes e esse também para esclarecer a questão da autorização legislativa. Se um determinado bairro não é uma Zona 1, mas tem essas características, que em uma área de 20 mil metros você tenha 2/3 de edificações residenciais, com dois pavimentos, significativa vegetação, você não pode mudar bruscamente, simplesmente ele virou um bairro verde. Ele tinha de ter uma autorização legislativa para se transformar num bairro verde. Então, é só para esclarecer essa dúvida.

- Apartes fora do microfone.

A SRA. - Sem ser necessariamente tombado. O que eu gostaria de lembrar é que há dois dias saiu noticiado nos jornais o que está ocorrendo na discussão dos planos regionais. Se há algum tempo atrás esse era um projeto sobre o qual a população poderia se manifestar para fazer um movimento nesse bairro, isso está acontecendo agora nas discussões dos planos regionais, onde está noticiado que a tendência é que a população está querendo preservar as características residenciais de seus bairros.

Então, eu acho que é um outro caminho... (T14)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 26 do proc
nº 252 de 02

Mônica A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod.:T14 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:16-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, eu acho que é um outro caminho para esse tipo de preservação estar ocorrendo.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Certo. Muito obrigado. Vamos então encerrar a audiência pública do PL 252/02, em primeira audiência, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene. Tal projeto voltará certamente a debates, e vamos dar início imediatamente ao PL 362/02, projeto coletivo, de autoria dos Vereadores Jooji Hato, William Woo, José Viviani Ferraz, Augusto Campos, Antonio Paes - Baratão, Nabil Bonduki, e Wadih Mutran, membros da CPI que investigou exatamente a contaminação do subsolo por postos de gasolina, e dispõe sobre descarte e destinação final de restos de vasilhames de qualquer natureza, de óleo lubrificante, de (ininteligível) de motores, de aditivos de combustíveis e lubrificantes de todo e qualquer resíduo perigoso previsto na NBR 10.004, no âmbito do Município de São Paulo, e que dá novas providências.

A assessora Norma usará a palavra para apresentar o projeto.

A SRA. NORMA - Segundo as justificativas dos autores, os vasilhames, restos de óleos lubrificantes e produtos similares, utilizados em veículos automotores não podem ser descartados como lixo comum, pois tendem a segregar substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, patogênicas e até cancerígenas, que contaminam o meio ambiente.

A propositura visa regulamentar a venda do produto e atribuir responsabilidades às empresas produtoras, importadoras, distribuidoras e/ou fornecedoras pelo recolhimento e destinação final do material utilizado.

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

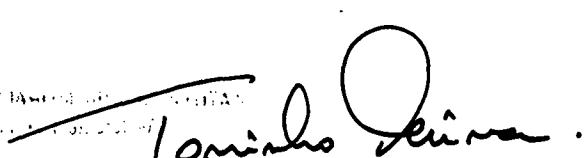
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex. que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do Projeto de Lei n.º 252/02, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que trata da criação das Zonas Verdes, que compreendem áreas residenciais de patrimônio ambiental, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial a Secretaria do Planejamento e a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, esclareça se a classificação pretendida observa as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Estratégico e figura na revisão da LPUOS, ou se a Zona Verde pode ser encarada como uma tipologia de zoneamento ambiental.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.


Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador Arselino Tatto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 30/05/03

RECEBIDO EM LEG3

EM 30/05/03

ÀS 17:00 h.

MÔNICA A. PAVIA
Assistente Técnica IV

[Assinatura]

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

02/06/2003

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

02/06/2003

[Assinatura]
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE me, juntado 2, nessa data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 28/30
Em 12/06/2003

[Assinatura]
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha nº.....28.....do proc.
nº.....01.252.....de 2002.....
ANA MARIA FERNANDES.....
Assistente Parlamentar.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

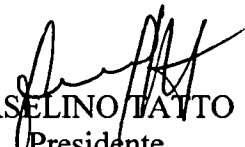
São Paulo, 03 de junho de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0310/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 252/02, de autoria do Vereador Celso Jatene – que dispõe sobre a criação das Zonas Verdes, que compreendem áreas residenciais consideradas de Patrimônio Ambiental, solicitando-lhe que, através dos órgãos competentes, em especial a Secretaria do Planejamento e a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, nos envie subsídios, de acordo com o despacho em anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 252/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 27.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Folha nº 29	do proc.
nº 01-2522	de 2002
ANA MARIA FERNANDES	
Assistente Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de junho de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 310, de 03.06.03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 252/02, de autoria do Ver. Celso Jatene.

RECEBIDO
SGM/ATL
06 JUN/2003

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 252/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 27.

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

30

✓

do processo nº 01.252 de 20 02 12, 06, 2003

(a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão da
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 12 / 06 / 2003

Relatado
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em. 12/06/03 às 18:50 hr.

Mônica R. A. Paiva
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

2308/11/1993
Assessoria Jurídica

A Dona Maria da
Rosa, esposa de João da
Silva, residente em Rua
da Liberdade, nº 123,
bairro Centro, cidade de
São Paulo, SP.

PROCESSO Nº 10.123.456-7
CIVIL - INVENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue anexa a este documento a rubrica sob	
rubrica nº 31938 em 07/07/93	

SEGU E m juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 31938

Em 07, 07, 93

(a)
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

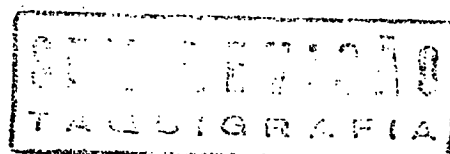


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 31 do proc
nº 252 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

PL 252/02

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 21 DE MAIO DE 2003.**

6253



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32 do proc
nº 252 de 02

Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: C01 Folha:1 Taq.: L.Carlos Evento: Aud.públ.- Comissão de Política Urbana, Metr. e Meio Ambiente Orador: Data: 21.05.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - Bom dia a todos.

Estamos dando início a mais uma audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, tendo hoje uma pauta com projetos todos voltados para o meio ambiente. Iremos fazer uma inversão de pauta, para podermos atender os interessados no Projeto 362/02.

Antes, gostaria de registrar a presença do nobre José Viviani Ferraz, do Partido liberal, e do sempre Vereador desta Casa, Mohamad Said Mourad, também do Partido Liberal, que tem projeto em pauta hoje para a audiência pública.

O Roberto, Secretário desta Comissão, irá fazer a leitura da relação das pessoas presentes aqui e, posteriormente, a Norma irá descrever o Projeto 362, que é de vários autores: os nobres Srs. Vereadores, Jooji Hato, William Woo, Augusto Campos, Antonio Paes - Baratão, Nabil Bonduki, Wadih Mutran, e o Vereador José Viviani Ferraz, que está presente.

O SR. ROBERTO - Estão presentes nesta audiência pública as seguintes pessoas: Sr. Osmar Augusto de Oliveira, representante do Gabinete do Vereador Antonio Paes - Baratão; o Sr. Alexandre Menezes Simão, do Sincopetro - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo; Sr. Aélson Guaíta (?), do Conselho Regional de Química da IV Região; a Sra. Lígia Maria C. da Rocha, do Conselho Regional de Química da IV Região; o Sr. Luís Carlos Zório (?) do Conselho Regional de Química da IV Região; Sr. Dárcio Biancardi, do Sincep, Sindicato Nacional dos Cemitérios Particulares; o Sr. Antonio Francisco dos Santos, do Serviço Funerário do Município de São Paulo;



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 33
nº 272 de 92
Mônica R. A. de Oliveira
Assis. Tec. de Dir. IV

Rod.: C01 Folha:2 Taq.: L.Carlos Evento: Aud.públ.- Comissão de Política Urbana, Metr. e Meio Ambiente Orador: Data: 21.05.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

a Sra. Marli Hadad, do Gabinete do Vereador José Laurindo; o Sr. Levi de Souza Chaves, do Museu do Lixo; a Sra. Luciene Gonçalves Aranzana, do Museu do Lixo; o Sr. Eduardo Almeida Merge, da Suap (?) - Associação dos Usuários e Amigos do Parque Ibirapuera; Arquiteta Rossela Rosseto, do Gabinete do Vereador Nabil Bonduki; Arquiteta Penha Pacca (?), da Liderança do PC do B; Sr. Edson Domingos, representando o Vereador Gilberto Natalini.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - Registrada a presença daqueles que aqui vieram presenciar e ter a oportunidade democraticamente de se manifestarem sobre os projetos, vamos dar início, descrevendo o projeto, para, depois, aqueles que quiserem poder fazer uso da palavra, inclusive um dos autores aqui, o Vereador José Viviani Ferraz.

A SRA. - Esta é a segunda audiência do PL 362/02, cujos autores são os Srs. Vereadores Jooji Hato, William Woo, José Viviani Ferraz, Augusto Campos, Antonio Paes - Baratão, Nabil Bonduki e Wadih Mutran. Dispõe sobre o descarte e a destinação final de restos de vasilhames de qualquer natureza, de óleo lubrificante, de líquido de arrefecimento de motores, de aditivos de combustíveis e lubrificantes e de todo e qualquer resíduo perigoso previsto na NBR 10.004, no âmbito do Município de São Paulo.

Na justificativa dos autores, os vasilhames, restos de óleo lubrificante e de produtos similares utilizados em veículos automotores não podem ser descartados como lixo comum pois tendem a segregar substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, patogênicas e até cancerígenas que contaminam o meio ambiente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 34 do proc
nº 252 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:C13 Folha:2

Taq.: Carla

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 21-05

Sem Revisão da Taquigrafia

V.Exa. não perdeu a eleição, quem perdeu foi a Câmara Municipal. Mas os eleitores desta cidade trarão de volta V.Exa. a esta Casa.

V.Exa. gostaria de se manifestar?

O SR. _____ - Em relação aos piesômetros(?) existentes no cemitério Vila Nova Cachoeirinha, foi objeto de estudo de um professor, O Bolívar Antunes, aluno do Professor Alberto Pacheco, um estudo incompleto. E em função disso, ele defendeu uma tese, mas deixou claro na exposição da sua tese que o assunto está incompleto. Esses piesômetros existem, foram autorizados, na época, pelo serviço funerário. Eles estão com cadeados, acredito que estão fechados. Na verdade, aquilo é uma prova do estudo que questionamos.

Só para concluir, volto a citar a norma do Conama. Foi um grupo de trabalho, aberto, do qual participaram várias autoridades da área. Depois de um ano de várias reuniões e audiências, chegou-se à conclusão de que não há necessidade de fazer poços de monitoramento em cemitérios.

Acho que o município deveria olhar com mais carinho para esta norma, porque é do órgão federal e vai embasar um projeto de lei do nobre Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Como não tem ninguém mais para se manifestar sobre o projeto 193, do nobre Vereador Murad, passemos ao seguinte, do nobre Vereador Celso Jatene. Projeto 252/02. O nobre Vereador autor está ausente, mas está presente sua assessora, Doutora Arminda. Fará a leitura do mesmo a nossa arquiteta Ideli.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 35 do proc
nº 252 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:C13 Folha:3

Taq.: Carla

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 21-05

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. IDELI - O projeto 252/02 dispõe sobre a criação das zonas verdes, que compreendem áreas residenciais consideradas de patrimônio ambiental e dá outras providências.

O autor justifica a propositura como medida que busca melhoria da qualidade de vida do cidadão, tendo em vista o desaparecimento das áreas verdes e conseqüente descaracterização de áreas com vocação residencial e familiar.

O projeto cria as zonas verdes no município de São Paulo, com características predominantemente residencial, classificadas como Z1, em cuja área de 20 mil metros quadrados, no mínimo, tenha 2/3 de lotes que tenham edificações com dois pavimentos, no máximo, e significativa densidade arbórea e porcentagem de solos permeáveis.

A classificação de áreas como zonas verdes dependerá de autorização legislativa.

No caso de propostas não originárias de órgãos técnicos, será obrigatória a anuência de 2/3 dos proprietários dos lotes que compõem a área, acompanhada de manifestação do Executivo. Nessas áreas não será permitida a alteração dos espaços públicos originalmente destinados às áreas verdes institucionais.

E para análise das obras pretendidas nas zonas verdes, deverão ser adotados os mesmos critérios aplicados para avaliação de obras nos bens tombados.

A assessoria da comissão entende que seria importante consultar o Executivo, em especial a Sempla e a Secretaria do Meio Ambiente, para esclarecer a classificação pretendida prevista no plano diretor estratégico, se a zona verde pode ser encarada como tipologia



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 36 do proc
nº 252 de 02
Mônica P. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:C13 Folha:4

Taq.: Carla

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 21-05

Sem Revisão da Taquigrafia

especial de Z-pan(?), e se o zoneamento ambiental pode ser aplicado na macrozona de estruturação urbana.

Na primeira audiência pública do projeto foram apontadas as seguintes questões:

Que o projeto, embora bem intencionado, ao pretender dar uma abordagem ambiental ao zoneamento, cria uma nova tipologia de zona; que essa tipologia deverá ser analisada oportunamente, quando do projeto de revisão da legislação de regulamento, uso e ocupação do solo, afim de obedecer as diretrizes ali estabelecidas.

Que o projeto guarda semelhança (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 31 do processo
nº 251 de 02

Mônica F. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.C15: Folha:1

Taq.: CARLA

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 21-05

Sem Revisão da Taquigrafia

Que o projeto guarda semelhança com o projeto bairro verdes, que tramitou na Câmara Municipal de São Paulo em ocasião anterior à aprovação do Plano Diretor Estratégico.

Que essa proposta poderá contribuir para implantação dos caminhos verdes previstos no Plano Diretor Estratégico.

E que as subprefeituras, nas discussões dos planos regionais, deverá avaliar a busca pela qualidade ambiental de bairros, antes de defender a demanda comercial.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Feita a leitura do projeto 252/02, do Vereador Celso Jatene, o projeto está em discussão para sugestões.

Como nenhum dos presentes quer se manifestar, a assessora do nobre Vereador Celso Jatene irá se manifestar.

A SRA. ARMINDA - Bom dia. Sou Arminda, assessora do nobre Vereador Celso Jatene. Nossa posição é a seguinte. Como a Ideli, assessora da Comissão, comentou na primeira audiência, existem vários pontos do projeto que coincidem com intenções do plano diretor que foi aprovado após o projeto ter entrada na discussão. O Vereador acredita que é importante ouvir o Executivo, e aceitamos aguardar essa manifestação, especialmente naqueles aspectos que a Ideli colocou da outra vez, o artigo 8º do Plano Diretor e os 152 e 190, que foram esses destacados.

Achamos que é realmente importante que o Executivo seja ouvido nesses aspectos. O Vereador também concorda. Achamos que, com isso, melhoraremos o projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 38 do proc
nº 232 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod.C14: Folha:2

Taq.: CARLA

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 21-05

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Agradecemos a participação do nobre Vereador Celso Jatene.

E o projeto será encaminhado ao Executivo para que se manifeste. Posteriormente, retornará a esta comissão.

Próximo projeto, 421/02, do Vereador Roger Lin. Temos a presença do chefe de gabinete, Doutor Eduardo Caminedes, que o estará representando.

Roberto, o Secretário da Comissão, fará a leitura do mesmo.

O SR. ROBERTO - Trata-se do projeto 421/02, de autoria do nobre Vereador Roger Lin, cuja relator é o Vereador Nabil Bonduki. O projeto dispõe sobre a criação de uma escola pública de ecologia e reciclagem de materiais no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

O projeto institui no município de São Paulo a escola pública de Ecologia e Reciclagem de Material, com a finalidade de instruir e conscientizar os alunos em curso regular das escolas da rede pública de ensino municipal e outras escolas sobre questões de ecologia e meio ambiente.

Poderá haver parceria dessas escolas junto a diversas instituições. A escola terá um conselho de administração escolar, composto de 10 membros, sendo três, preferencialmente, dentre os profissionais que entreguem a parceria.

A escola terá espaço reservado para oficina de idéias, que criará e desenvolverá brinquedos e outros produtos decorrentes do aproveitamento de materiais recicláveis.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data segund data informação Documento, rubricado sob

folha n. 39-49 12 109 103 a) 

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de setembro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 560/03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0310/2003
Processo nº 2003-0.139.938-3

15 - DOCREC
15-0543/2003

Folha nº = 39 = do
Processo nº PL 252/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM
Em 10/09/03
Às 16:00 horas

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 252/02, de autoria do Vereador Celso Jatene.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

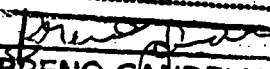
MARTA SUPPLY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/msmrp
Resp 252-02

A LEG 3

Em 10/09/03


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 11/09/03

ÀS 17:30 h.



**À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente**

Em. 12/09/03


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe do Setor Técnico IV

Folha nº _____ do _____
Processo nº _____
Ana Paula Karruz
Ref. 11.070

SEM EFEITO

**Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente**

Em 12/09/03 às 14:40 h.


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA
Departamento do Departamento de Parques e áreas Verdes - DEPAVE

FOLHA DE INFORMAÇÃO nº - 19 -

Do processo nº 2003-0.139.938-3 em 26/06/2003 (a)

Paula
PROFESSOR DE DEPAVE
AUX. DE GABINETE
DEPAVE-GIAJ

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

ASSUNTO : Pedido de subsídios acerca do PL nº 252/02, de autoria do Vereador
Celso Jatene

DEPAVE-G/NLPFV
Sr. Coordenador

De ordem da Sra. Diretora do DEPAVE,
encaminhamos o presente para ciência, análise e manifestação.

Rogamos observar a urgência que o caso requer.

São Paulo, 26 de junho de 2.003.

Açucena Dalle Nogare
AÇUCENA DALLE NOGARE
Assistente Jurídica
DEPAVE

ADN

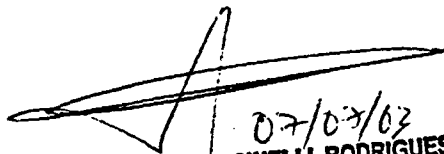
Coord Comissão Permanente
Lei 10 365/87 DEPAVE-GIAJ
30.06.03
Entrada

Nelson Lazara Júnior
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

Depave-G / GNLFPV

Eng. Perquis

Para análise e manifestação



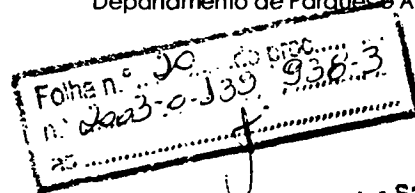
07/07/02
VITOR TORCINELLI RODRIGUES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização
DEPAVE - GNLFPV

Segue(m) Juntado(s) nesta data..... Documento(s).....
Folha(s) de Informações, Numerada(s) sob N.º 20 a 25
Data:

Angela Pereira dos Santos
DEPAVE-G
Núcleo de Coordenação



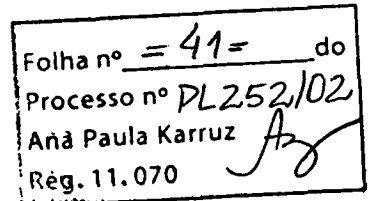
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Departamento de Parques e Áreas Verdes



São Paulo, 11 de Junho de 2003.

DEPAVE-G/NLFPV
Sr. Cordenador

Angelo Pereira dos Santos
DEPAVE-G
Núcleo de Coordenação



Embora seja do interesse desta Pasta a criação de ZONAS VERDES, julgamos que as mesma devem ser criadas com base nas diretrizes estabelecidas através do Plano Diretor Lei nº 13.430/02 e como existem algumas proposições no atual projeto que não atendem as diretrizes do Plano Diretor, não somos favoráveis a sanção pela Senhora Prefeita, caso o mesmo venha a ser aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 1º, inciso IV ,V e artigo 2º do projeto, não atende os artigos nº 134, 135, 136, 139,140 e 141 do Plano Diretor;

Art. 134 – Por lei ou solicitação do proprietário, propriedades particulares poderão ser incluídas no Sistema de Áreas Verdes do Município.

Art. 135 – O estímulo à preservação da vegetação nas áreas particulares integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município poderá se dar por meio da Transferência do Direito de Construir, conforme dispositivos contidos nos artigos 217 e 218 desta lei, e por incentivos fiscais diferenciados de acordo com as características de cada área.

Art. 136 – Nos espaços livres de arruamento e áreas verdes públicas, existentes e futuras, integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município poderão ser implantadas instalações de lazer e recreação de uso coletivo, obedecendo-se os parâmetros urbanísticos especificados no quadro abaixo:

A (m ²)	T.P	T.O	C.A
A ≤ 1000	0,9	0,1	0,1
1000 < A ≤ 10.000			0,2
10.000 < A ≤ 50.000			0,3
50.000 < A ≤ 200.000			0,1
A > 200.000		0,05	0,05

Onde: A = Área do Terreno

T.P = Taxa Mínima de Permeabilidade, calculada sobre a área livre

T.O = Taxa Máxima de Ocupação

C.A = Coeficiente Máximo de Aproveitamento

§ 1º – Para efeito do cálculo da taxa de permeabilidade serão computadas como ajardinadas e arborizadas todas as áreas com cobertura vegetal, além de equipamentos de lazer e esportivos com pisos drenantes como tanques de areia, campos, quadras de terra batida, circulação em pedriscos, dentre outros.

§ 2º – No cálculo da taxa de ocupação deverá ser computado todo tipo de instalação incluindo edificações, circulações, áreas esportivas ou equipamentos de lazer cobertos ou descobertos com pisos impermeáveis.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



§ 3º - Para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento deverá ser computado o total da área coberta, fechada ou não.

§ 4º - Consideram-se espaços de lazer de uso coletivo aqueles destinados às atividades esportivas, culturais e recreativas, bem como suas respectivas instalações de apoio.

§ 5º - No mínimo 60% (sessenta por cento) da área total deverá ser livre e destinada à implantação e preservação de ajardinamento e arborização.

Art. 139 - Nas áreas verdes de propriedade particular que são classificadas como clubes de campo, a taxa de ocupação do solo não poderá exceder a 0,2 (dois décimos) da área total, para edificações cobertas, ou 0,4 (quatro décimos) da área total, para qualquer tipo de instalação, incluindo edificações, áreas de estacionamento, áreas esportivas ou equipamentos de lazer ao ar livre, devendo, no mínimo, 0,6 (seis décimos) da área total, ser livre, permeável e destinada à implantação e preservação de ajardinamento e arborização, e o coeficiente de aproveitamento não poderá ser superior a 0,4 (quatro décimos).

Art. 140 - Nas áreas verdes de propriedade particular, classificadas como clubes esportivos sociais, a taxa de ocupação do solo não poderá exceder a 0,3 (três décimos) para instalações cobertas ou a 0,6 (seis décimos) para qualquer tipo de instalação, incluindo edificações, áreas de estacionamento, quadras esportivas e equipamentos de lazer ao ar livre, devendo, no mínimo, 0,4 (quatro décimos) da área total ser livre, permeável e destinada à implantação e preservação de ajardinamento e arborização.

§ 1º - Nas áreas de que trata o "caput" deste artigo o coeficiente de aproveitamento não poderá ser superior a 0,6 (seis décimos).

§ 2º - Os clubes esportivos sociais, para preservar a vegetação significativa e atender às necessidades inerentes às suas atividades, poderão remembrar lotes contíguos aos do clube, atendidas as exigências da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 3º - O remembramento previsto no parágrafo 2º deste artigo, no caso do clube estar inserido numa Zona Exclusivamente Residencial - ZER, dependerá da anuência expressa de 2/3 dos proprietários das quadras imediatamente lindeiras à área objeto do remembramento e da aprovação do Conselho Municipal de Política Urbana.

Art. 141 - As áreas verdes públicas situadas em regiões de várzea ou em terrenos com declividade superior a 60% (sessenta por cento) ou sujeitos à erosão, serão totalmente destinadas à preservação e ao repovoamento vegetal, devendo obedecer à legislação pertinente em vigor.

Artigo 1º, inciso I do projeto, não atende os artigos nº 154,156,159,164,e 165,166, 185 e 186 do Plano Diretor;



n.º 2003-0-138.938-3
25
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Departamento de Parques e Áreas Verdes

Núcleo
Santos
Santos
Santos

COPIA

São Paulo do
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Folha nº = 43 =
Processo nº PL 252/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

SUBSEÇÃO III

DA MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO URBANA

Art. 154 - A Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, apresentando diferentes graus de consolidação e qualificação, fica dividida, para orientar o desenvolvimento urbano e dirigir a aplicação dos instrumentos urbanísticos e jurídicos, em quatro macroáreas, delimitadas no mapa 10 integrante desta lei:

- I - Macroárea de Reestruturação e Requalificação Urbana;
- II - Macroárea de Urbanização Consolidada;
- III - Macroárea de Urbanização em Consolidação;
- IV - Macroárea de Urbanização e Qualificação.

Art. 156 - A Macroárea de Urbanização Consolidada, ocupada majoritariamente pela população de renda alta e média alta, é formada pelos bairros estritamente residenciais e pelas áreas que tem sofrido um forte processo de verticalização e adensamento construtivo, e, embora conte com excepcionais condições de urbanização e alta taxa de emprego, tem sofrido esvaziamento populacional e apresentado níveis elevados de saturação da malha viária.

§ 1º - A Macroárea de Urbanização Consolidada é formada pelos territórios delimitados pelos distritos de Alto de Pinheiros, Butantã, Campo Belo, Consolação, Itaim Bibi, Jardim Paulista, Lapa, Moema, Morumbi, Perdizes, Pinheiros, Santo Amaro, Tatuapé, Vila Andrade e Vila Mariana, com exceção das áreas localizadas nas Operações Urbanas, e pelas Zonas Estrictamente Residenciais existentes e criadas por esta lei.

§ 2º - Na Macroárea de Urbanização Consolidada objetiva-se alcançar transformações urbanísticas para controlar a expansão de novas edificações e a saturação da infraestrutura existente, por meio de:

- I - controle do processo de adensamento construtivo e de saturação viária, por meio da contenção do atual padrão de verticalização, da revisão de usos geradores de tráfego;
- II - preservação e proteção das áreas estritamente residenciais e das áreas verdes significativas;
- III - estímulo ao adensamento populacional onde este ainda for viável como forma de dar melhor aproveitamento à infra-estrutura existente e equilibrar a relação entre oferta de empregos e moradia.

§ 3º - Na Macroárea de Urbanização Consolidada devem ser utilizados, prioritariamente, os seguintes instrumentos:

- I - outorga onerosa do direito de construir, utilizando-se o fator de planejamento para desestimular o adensamento construtivo;
- II - manutenção do zoneamento restritivo nos bairros estritamente residenciais, com definição precisa dos corredores de comércio e serviços;
- III - Planos de Bairros;
- IV - projetos estratégicos nos centros de bairros visando sua requalificação;



V - outros instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, quando se fizer necessário para atingir os objetivos propostos no parágrafo 2º deste artigo.

SEÇÃO III DO ZONEAMENTO

Folha nº = 44 = do
Processo nº PL 252/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Art. 159 - A Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, configurando áreas de diferentes graus de consolidação e manutenção, compreende as seguintes zonas de uso, delimitadas no Mapa nº 06, integrante desta lei:

- I - Zonas Exclusivamente Residenciais - ZER;
- II - Zona Industrial em Reestruturação - ZIR;
- III - Zonas Mistas.

SUBSEÇÃO III DA ZONA MISTA

Folha nº 23
nº 2003-0-138-938-3
Assessoria dos Santos
DEPAVE-G
Núcleo de Coordenação

Art. 164 - As Zonas Mistas, constituídas pelo restante do território da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, excluídas as ZER, as ZIR e as zonas especiais, destinam-se à implantação de usos residenciais e não residenciais, de comércio, de serviços e indústrias, conjugadamente aos usos residenciais, segundo critérios gerais de compatibilidade de incômodo e qualidade ambiental.

§ 1º - No território correspondente às Zonas Mistas, a lei de parcelamento, uso e ocupação do solo e os planos regionais:

I - poderão criar áreas para compatibilizar e consolidar a inserção das redes estruturais ao ambiente e necessidades locais, modular a transição de usos, incômodos ou não, adequar à circulação de veículos e demais funções urbanas, preservar a qualidade ambiental ou estimular o desenvolvimento urbano;

II - poderão criar áreas de baixa, média e alta densidade construtiva a combinar:

- a) usos residenciais;
- b) usos não residenciais não incômodos;
- c) usos não residenciais incômodos;
- d) usos mistos na mesma edificação ou lote;

III - definir dispositivos de interface entre as áreas definidas nos incisos anteriores;

IV - deverão regulamentar a coexistência de atividades residenciais e não-residenciais, inclusive na mesma edificação ou lote, observando diferentes graus de restrição quanto ao nível de incômodo e impacto na vizinhança;



V - deverão regulamentar as interfaces com as Zonas Exclusivamente Residenciais – ZER, através de dispositivos que garantam a adequada transição de intensidade de usos, volumetrias, gabaritos e outros parâmetros, que se farão gradativamente, sem que cada uma das zonas deixe de cumprir sua função urbana.

§ 2º - A implantação de usos e atividades que acarretem incômodos, como emissão de ruído, vibração, odor, tráfego, poluição do ar ou da água, geração de resíduos sólidos, estacionamento de veículos pesados e não pesados nas ruas do entorno, geração de tráfego de veículos, risco de explosão, insolação, aeração, entre outros, será objeto de regulamentação de lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 3º - A implantação de usos e atividades levará em conta a relação entre espaços públicos e privados, entre áreas permeáveis para drenagem de águas pluviais, entre outros, que será objeto de regulamentação de lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 165 - Na Zona Mista – ZM, ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

a) mínimo igual a 0,2 (dois décimos);

b) básico igual a 1,0 (um) nas atuais zonas de uso Z2, Z8-060 01 e 03, Z9, Z11, Z13, Z17, Z18 e Z19, igual a 2,0 (dois) nas atuais zonas Z3, Z4, Z5, Z8-007, 02, 04, 05, 08, 10, 11, 12 e 13, Z10, Z12 e corredor de uso especial Z8-CR3;

c) máximo igual a 1,0 (um) nas atuais zonas Z9, igual a 2,0 (dois) nas atuais zonas Z11, Z13, Z17 e Z18, igual a 2,5 (dois e meio) nas atuais zonas Z2 e Z8-060 01 e 03, e igual a 4,0 (quatro) nas atuais zonas Z3, Z4, Z5, Z8-007 04, 05, 08, 10, 11, 12 e 13, Z10, Z12, Z19 e corredor Z8-CR3.

§ 1º - Ficam excetuadas das disposições do “caput” as atuais zonas Z8-100 e demais zonas Z8 e corredores de uso especial Z8-CR1, Z8-CR2, Z8-CR4, Z8-CR5 e Z8-CR6, bem como as zonas Z14, Z15 e Z16 onde permanecem em vigor os atuais coeficientes de aproveitamento até a revisão da Legislação de uso e ocupação do solo.

§ 8º - Permanecem em vigor as demais disposições, como categorias de uso permitidas, índices e recuos, estabelecidas para as atuais zonas de uso contidas no perímetro da ZM, até a revisão da Legislação de uso e ocupação do solo.

§ 9º - Leis de Operações Urbanas Consorciadas ou de Áreas de Intervenção Urbana que contiverem no seu perímetro Zonas Mistas, poderão definir, coeficientes de aproveitamento mínimos e máximos superior aos estabelecidos no “caput” deste artigo, condições e parâmetros para instalação de usos diferentes dos previstos no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 166 - Nas atuais zonas Z2, Z11, Z13, Z17 e Z18 e nos corredores de uso especial à elas lindeiras, até a revisão da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, para categoria de uso R3 01 e R3 02, o coeficiente de aproveitamento básico poderá ser beneficiado de acréscimo, limitado a 1,0 (um), sem o pagamento de contrapartida, mediante a redução da taxa de ocupação permitida, segundo a seguinte equação: $CAu = TO/TOu \times CAb$

Onde: CAu = Coeficiente de Aproveitamento a ser utilizado

NEILSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



n.º 2003-0.355-3.200.00
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Departamento de Parques e Áreas Verdes

Assessoria dos Serviços
DEPAVE-G
Núcleo de Coordenação

CÓPIA

São Paulo

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

= 46 =

do

Processo nº PL 252/02

Ana Paula Karruz

Reg. 11.070

Az

CAB = Coeficiente de Aproveitamento Básico.

§ 1º - Nos casos enquadrados nas disposições deste artigo, deverá ser mantida área permeável equivalente a no mínimo 15% (quinze por cento) da área do lote e serão reservados no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área não ocupada para jardim.

§ 2º - No caso das atuais zonas Z17 e Z18 ficam ressalvadas as disposições do artigo 39 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 9.846, de 4 de janeiro de 1985.

O Projeto também não atende aos artigos nº 185 e 185 do Plano Diretor,

Art. 185 - A legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo estabelecerá as condições físicas e ambientais que deverá considerar:

I - a topografia conforme a declividade e a situação do terreno, ou seja, em várzea, à meia encosta e em topo de morro;

II - a drenagem das águas pluviais conforme a localização do terreno, ou seja, em área inundável, "non aedificandi" ou necessária à recuperação ambiental do entorno da Rede Hídrica Estrutural;

III - as condições do solo quanto à sua permeabilidade, erodibilidade, nível do lençol freático e outros aspectos geotécnicos;

IV - as condições atmosféricas, as correntes aéreas e a formação de ilhas de calor;

V - a existência de vegetação arbórea significativa;

VI - as áreas de ocorrências físicas, paisagísticas, seja de elementos isolados ou de paisagens naturais, seja de espaços construídos isolados ou de padrões e porções de tecidos urbanos que merecem preservação por suas características, excepcionalidade ou qualidades ambientais.

Art. 186 - A legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo poderá prever as condições para que os proprietários que ampliem a permeabilidade do solo em seu imóvel, doarem ao Município áreas necessárias à ampliação da Rede Viária Estrutural, e oferecerem contrapartidas urbanísticas, possam ultrapassar o coeficiente básico até o máximo estabelecido em cada zona.

Também não foi especificado no projeto proposto a definição de "significativa densidade arbórea".

Essa é nossa manifestação.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

11.01.03
Pasqual L. Gonzalez
Eng.º Agrônomo
DEPAVE-G/ATV

Carlos Alberto Camargo Stocco
Carlos Alberto Camargo Stocco
Chefe de Seção Técnica
DEPAVE-G/ATV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CÓPIA

Folha de informação nº 28

Do Processo nº 2003.0.139.938-3

em 28/agosto/2003

Folha nº = 47 = do
Processo nº PL 252/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

ASSUNTO: Pedido de subsídios referentes ao PL nº 252/02, de autoria do Vereador Celso Jatene.

SEMPA – PLANOS URBANOS
Sr. Diretor

Favor esclarecer em atendimento ao que consta às fls. 05.

28 /agosto/2003.

Elizabeth Bello

ELIZABETH BELLO
Chefe de Gabinete
SEMPA

I-438/03
EB/mcm.

Nelson Lazara Júnior
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

A Dra Clementina
Para análise
e manifestações

Ivan Carlos Bello
IVAN CARLOS BELLO
Departamento de Planos Urbanos
Diretor
SP. 05.09.03.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE PLANOS URBANOS

COPIA

Folha de Informação nº 30

do Processo nº 2003-0.139.938-3

em 02/09/03

a)...AUREA LUCIA A. OKUMA
RE: 637.680.000

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

ASSUNTO: Pedido de subsídios referentes ao PL nº 252/02, de autoria do Vereador Celso Jatene.

SEMPLA
Câmara de Meio = 48 = do
Processo nº PL 252/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Inf. 063/Planos Urbanos/03

Planos Urbanos
Sr. Diretor

O Senhor presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente encaminha a SEMPLA para obtenção de subsídios à Comissão, o projeto de lei nº 252/02 de autoria do Vereador Celso Jatene que trata da criação de “Zonas Verdes”.

Esses subsídios estão expressos por Sempla nas páginas 7 e 11, pela Ceuso nas páginas 13 e pelo Depave nas páginas 20.

Parece-nos que as “Zonas Verdes” solicitadas pelo nobre Vereador já estão contempladas com diferentes graus de preservação no Plano Diretor Estratégico, Lei nº 13.430/02, na Macrozona de Proteção Ambiental, nas zonas especiais de proteção ambiental – ZEPAM e nas zonas exclusivamente residenciais – ZER de baixa, média e alta densidade.

O Projeto de Lei 01.0522/03 que disciplina o uso e ocupação do solo, encaminhado a Câmara pela Sra. Prefeita com o ofício ATL 503/03 também se refere as “zonas verdes” no quadro anexo nº 05; a saber: Zona de proteção de desenvolvimento sustentável, zona exclusivamente residencial de proteção ambiental, zona de lazer e turismo, zona especial de preservação. Nestas zonas a Taxa de Ocupação varia de 0,10 a 0,30 e a taxa de permeabilidade mínima é de 0,50.

Outrossim, as áreas verdes existentes, bem como as que serão criadas, serão anexadas ao sistema de áreas verdes do Município.

Parece-nos que deveria se aguardar a aprovação da lei de uso e ocupação do solo e dos Planos Regionais para a definição das áreas verdes.

SP 02/09/03

Arq. Clementina De Ambrosis
Depto. de Planos Urbanos

SEMPLA – CHEFIA DE GABINETE
Sra. Chefe de Gabinete

Retornamos o presente a V.Sa. com as informações técnicas deste Departamento, com a qual estamos de acordo.

SP 02/09/03

Ivan Carlos Maglio
Depto. de Planos Urbanos
Diretor

CDA/alao

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CÓPIA

Folha de informação nº - 31 -

Do Processo nº 2003.0.139.938-3

em 04/setembro/2003

MARIA CECÍLIA Q. P. MONTEIRO
Secretaria-Gabinete

Folha nº 49
Processo nº PL 252/02
na Paula Karruz
Reg. 11.070

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

ASSUNTO: Pedido de subsídios referentes ao PL nº 252/02, de autoria do Vereador Celso Jatene.

SGM-ATL

Sra. Assessora Chefe

Com as informações desta Secretaria.

04 /setembro/2003.

Elizabeth Bello

ELIZABETH BELLO
Chefe de Gabinete
SEMPLA

I-459/03
EB/rap.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para a informação
documento, rubricado sob

folha n. 50/77/12/104 a)

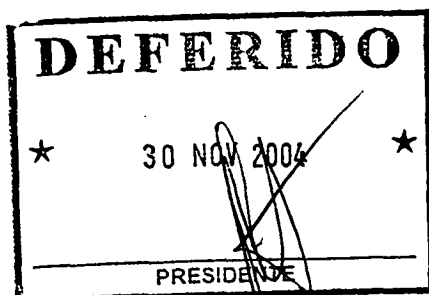
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



URB

Folha nº = 50 = do
Processo nº PL 252/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.670

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene



13 - RDS
13-2187/2004

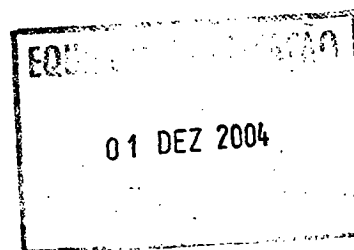
REQUERIMENTO

Requeiro, na forma regimental, a retirada e arquivamento do PL nº 0252/02 de minha autoria.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2004..

1 - C
CELSO JATENE
Vereador

/maf



na Arquivo, com IE, Aidelir

À Com. de Política Urbana
01/12/04
 ANGELA BORDIN ANDREONI
 Subsecretária de Apoio Legislativo
 SGP-2

Recebido na Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 01/12/04 às 17.00 h

A3
ANA PAULA KARRUZ
 Secretária da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente

A SGP-33.

17/12/04.

A3
ANA PAULA KARRUZ
 Secretária da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 504 fls.

Arquivado em 28-12-2004

O Func.º ANA ANGELICA M. GUMAUSKAS
 RE 100.927
 SGP-33